



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO

DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por dois anos, à instituição de ensino Sabe que Sabe Centro Educacional, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, e dá outras providências.

Interessada:	Sabe que Sabe Centro Educacional Ltda	Município:	Porto Velho/RO
Relator:	Conselheiro Severino Bertino Neto		
Processo n.º 122/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 038/25	Aprovação:	15/09/2025

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, datado de 30/09/2024 e protocolado neste Conselho em 09/10/2024, a diretora da instituição de ensino Sabe que Sabe Centro Educacional solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, de forma gradativa, originando o Processo n.º 122/24-CEE/RO.

O Sabe que Sabe Centro Educacional é uma instituição privada de ensino, localizado na Rua Francisco Dias, n.º 2590, Bairro Lagoinha, no município de Porto Velho/RO, e tem como entidade mantenedora o Sabe que Sabe Centro Educacional Ltda, com inscrição no CNPJ sob o n.º 48.600.443/0001-40.

Em atenção à Resolução n.º 1.269/20-CEE/RO, foi encaminhado cópia das informações cadastradas no Censo Escolar/INEP/MEC - 2024, a escola possui cadastro sob o n.º 11051302.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares no início do ano letivo de 2024, de forma gradativa, com a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e no ano letivo de 2025 deu início ao Ensino Fundamental, de forma gradativa, com a oferta do 1º e 2º ano.

Quanto à situação de regularidade da instituição de ensino junto a este Conselho, conforme sua ficha cadastral, ainda não possui ato autorizativo. A entidade mantenedora apensou aos autos do

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes do Processo, na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Instrução Técnica da Assessoria Técnica/GETEC/CEE/RO, apensada aos autos, segue a análise referente aos aspectos:

Físico

A instituição de ensino funciona em imóvel alugado, adaptado para fins escolares. O Laudo Técnico do engenheiro civil informa:

[...] o prédio é edificado em alvenaria, com área total construída de 576,42m², área coberta de 620,07m² e área livre de 223,58m², coberto com telhas de fibrocimento, piso em cerâmica e forro em PVC. [...] A rede elétrica é embutida em conduítes conforme as normas de segurança. [...] Durante a vistoria, verificou-se que as instalações elétricas estão em bom estado de conservação. Os cabos e fios elétricos estão devidamente isolados, sem sinais de desgaste. O quadro de distribuição possui proteção adequada por meio de disjuntores dimensionados de acordo com a capacidade de carga. O sistema hidráulico foi avaliado como estando em bom estado de conservação. Não foram identificados sinais de vazamentos, corrosão, entupimentos ou falhas de pressão nos pontos de consumo. As tubulações estão devidamente fixadas e protegidas, minimizando o risco de danos mecânicos [...] a instituição apresenta pleno funcionamento, atendendo aos requisitos das normas técnicas vigentes-. A água proveniente de poço semi artesiano, armazenada em caixa d'água e CAERD [...]. Recomenda-se a adequação dos banheiros com acessibilidade, respeitando as NBR-9050. [...] Conclusão: apresenta boas condições gerais de estrutura e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto. Não foram observados problemas estruturais ou de manutenção que comprometam a segurança ou a funcionalidade da edificação.

Vale ressaltar que, no Laudo Técnico, não consta informações referentes às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no prédio escolar, prevista no item 7.5 do Anexo II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

Segundo o Laudo Técnico do setor de inspeção escolar da SUPER/PVH, o prédio possui as seguintes dependências: um espaço para recepção com instalação de um parque infantil; um corredor que dá acesso às salas e demais ambientes; uma sala pequena, onde funciona a direção escolar, secretaria escolar e coordenação pedagógica; cinco salas de aula; uma sala pequena forrada com tatame para atividades diversas e brinquedoteca; uma sala para ballet e também utilizada como sala do sono das crianças da Creche; um banheiro para a Creche de 2 anos, com um chuveiro, um vaso, uma pia e um fraldário; um banheiro para a Creche de 3 anos, com um vaso e uma pia, instalado anexo a sala de aula; dois banheiros para uso dos alunos e funcionários, masculino e feminino, contendo em cada, dois vasos sanitários e uma pia, adaptados às crianças do Pré-Escolar; uma cozinha contendo instalações e equipamentos necessários para o preparo da alimentação dos alunos que permanecem na escola em horário integral e para o acondicionamento dos alimentos e dos lanches trazidos pelas crianças; um espaço para refeitório; um espaço aberto, sem cobertura, para atividades recreativas, banho de sol e circulação.

Também consta informação que no local existe um espaço ocioso, que está sendo reformado para o atendimento escolar no ano letivo de 2026, com espaço para recepção e circulação; uma sala para o setor administrativo; uma sala para os professores com banheiro; sete salas amplas com

banheiro; e três banheiros.

Segundo informações do Laudo Técnico do setor de inspeção escolar da SUPER/PVH, os ambientes utilizados atualmente estão equipados com mobília adequada à faixa etária, em bom estado de conservação e em número suficiente para a demanda atendida, todos os ambientes estão iluminados e climatizados. No entanto, não consta informação quanto às condições das instalações da sala de sono dos bebês da Creche.

A entidade mantenedora apresentou os documentos de regularização para o funcionamento do prédio escolar, tais como: Contrato Social da Constituição de Sociedade Empresarial Limitada, com registro em cartório; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Contrato de Personalidade Jurídica da entidade mantenedora; Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado da Vigilância sanitária; e Contrato de Locação do Imóvel, com prazo de vigência até 13/11/2028, sendo verificado que os documentos encontram-se com os prazos de vigência atualizados.

É oportuno orientar a entidade mantenedora da necessidade da instituição de ensino adequar a estrutura do prédio escolar, de forma a possuir estrutura básica para seu funcionamento, contendo os seguintes ambientes: sala para recursos multimídia e laboratório de informática; sala para laboratório de Ciências da Natureza; sala para biblioteca escolar; e quadra coberta para atividades de Educação Física, conforme previstos nos itens: 9.5; 9.6; 9.7 e 9.12, do Anexo II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, até a consolidação da oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Administrativo

A instituição de ensino Sabe que Sabe Centro Educacional funciona nos turnos matutino, das 7h30 às 11h45, e vespertino, das 13h30 às 17h45. Atende alguns alunos com horário estendido, das 7h30 às 13h30, e também 19 crianças em horário integral, das 7h30 às 17h30. No ano letivo de 2025, a instituição está atendendo uma clientela composta por 136 crianças, assim distribuídas: Educação Infantil: 68 crianças distribuídas em cinco turmas de Creche e 38 crianças no Pré-Escolar I e II, Ensino Fundamental: 16 alunos no 1º ano e 14 alunos no 2º ano.

Ressalta-se que a entidade mantenedora deve encaminhar o quantitativo de crianças existentes em cada turma, para que seja verificado se a organização das turmas está de acordo com o artigo 9º da Resolução n.º 037/01-CEE/RO.

O corpo técnico e administrativo atualizado está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora escolar, bacharela em Direito e cursando Pedagogia, não foi encaminhado documento comprobatório da escolaridade; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia, habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/2006, pós-graduada com Especialização em Administração Escolar, Supervisão e Orientação; um gestor administrativo com Ensino Médio, não foi encaminhado documento comprobatório da escolaridade; uma secretária escolar licenciada em Pedagogia; duas auxiliares, sendo uma com curso Técnico em Enfermagem e outra cursando Ensino Médio, ambas atuando nas turmas da Creche 2 anos; e duas auxiliares de serviços gerais com Ensino Médio.

Foi verificado que a profissional que está exercendo a função de direção escolar não atende ao requisito estabelecido no artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

O corpo docente atualizado está composto pelos seguintes profissionais: uma professora licenciada em Pedagogia, habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando nas turmas da Creche 2 anos A e B; uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando nas turmas da Creche 3 anos A e B, não foi encaminhada cópia do Diploma; uma professora licenciada em Pedagogia, habilitada em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Áreas Pedagógicas e Competências para Orientação e Supervisão Escolar, lecionando na turma da Creche 3 anos C;

uma professora licenciada em Pedagogia, não foi encaminhado cópia do Diploma, lecionando nas turmas do Pré-Escolar I A e B; uma professora licenciada em Pedagogia, habilitada para Docência em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Áreas Pedagógicas e Competências para Orientação e Supervisão Escolar, lecionando nas turmas do Pré-Escolar II A e B; uma professora licenciada em Pedagogia, não foi encaminhada a cópia do Diploma, lecionando nas turmas do 1º ano A e B; uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma do 2º ano A, não consta habilitação no verso do Diploma.

Na distribuição acima, verificou-se que todo o corpo docente possui licenciatura em Pedagogia, atendendo ao que estabelece o artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO. Entretanto, faz-se necessário que sejam encaminhadas as cópias, frente e verso, dos diplomas das professoras cujos os documentos não foram apresentados.

Conforme informações constantes no Laudo Técnico do setor de inspeção escolar da SUPER/PVH, os documentos da escrituração escolar estão parcialmente organizados em pastas, contendo os documentos prioritários dos alunos, enquanto os demais serão organizados posteriormente. Os Diários de Classe utilizados funcionam em formato digital online, por meio da plataforma Sistema Sponte (contratada). Foi verificado os Planos de Ação da equipe gestora e os Planos de Curso dos docentes, os mesmos trabalham em conformidade com o planejamento curricular do Sistema Positivo/Conquista.

A entidade mantenedora encaminhou Declaração informando como é realizado o atendimento médico emergencial, bem como a orientação nutricional e psicológica, a saber:

- caso o aluno(a) precise de atendimento médico de emergência, solicitamos a presença dos pais, quando o aluno(a) tem plano de saúde. Se o aluno não tiver plano de saúde levamos o aluno(a) para a unidade de saúde mais próxima, onde prestam atendimento, e avisamos os responsáveis.
- nossa orientação nutricional é feita pela nutricionista onde a mesma dá palestra para nossos alunos sobre como ter uma alimentação saudável. Para nossos alunos integrais temos o nosso cardápio que é elaborado pela nossa nutricionista.
- em relação ao atendimento psicológico, quando há necessidade, convocamos os pais em uma reunião e passamos para os mesmos sobre a necessidade de o aluno(a) fazer o acompanhamento psicológico.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico detalha os objetivos, diretrizes e ações do processo educativo a ser desenvolvido na escola, expressando as exigências legais do sistema, bem como as necessidades, propósitos e expectativas da comunidade escolar. O documento está assim organizado: Sumário; Introdução; Papel Social de Escola; Identificação; Histórico; Contexto Histórico Cultural; Fundamentação Teórica com Fins e Princípios Norteadores; Objetivos e Metas; Metodologia; Projetos; Matriz Curricular, Disciplinas e Conteúdos Curriculares; Material Didático; Sistema de Avaliação; Inclusão; Formação Continuada e Escrita. Apresenta como Missão “Construir o conhecimento para formação de cidadãos com consciência crítica e coletiva, onde seus valores e atitudes façam a diferença”.

A Matriz curricular da Educação Infantil está estruturada com os eixos estruturantes, o desenvolvimento dos direitos de aprendizagem e os campos de experiências: Eu o outro e nós; Corpo, Gestos e Movimento; Oralidade e Escrita; Traços, Sons, Cores e Imagens; e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

os alunos encontram-se na fase das operações concretas e formais. Assim, respeita-se o aspecto socioafetivo e as habilidades cognitivas próprias do momento evolutivo do aluno ao se fazer abordagem cognitivas, traçando uma linha de continuidade e pontes entre o concreto e o abstrato, o cotidiano e o científico, o racional e o afetivo, o primário e o tecnológico, o público e o privado, o individual e o coletivo.

O sistema de avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Esse registro deve expressar avanços, mudanças conceituais, novas percepções e construções da criança: como ela pensa, sente e faz, observando os aspectos de progressão no processo de aprendizagem, de acordo com os eixos de aprendizagem. Os registros são compartilhados com os pais trimestralmente. Apresentando informações quanto ao desenvolvimento das seguintes habilidades: lógico-matemática; linguística ou verbal; musical; espacial; cinestésica ou corporal; interpessoal; naturalista ou ecológica; e artística.

No documento não consta informações quanto à forma de avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental.

Na escola são desenvolvidos os Projetos: "Sustentabilidade"; "Olimpo"; "Leiturinha"; "Escola de Pais"; "Hora do Conto"; "Olimpíada Escolar"; "Saída de Estudos/Vivências Extraescolares"; "Capacitação dos Profissionais" e "Projetos Sociais".

É utilizado o material didático do Sistema Positivo - ED. Positivo e Coleção Mais Cores. No entanto, a entidade mantenedora não encaminhou a cópia do contrato da franquia do material utilizado.

A instituição de ensino oferece formação continuada ao corpo docente por meio de seminários, palestras e reuniões pedagógicas, proporcionando a troca de conhecimentos e experiências. O Calendário Escolar está elaborado contendo 200 dias letivos, apresentando toda a programação das atividades administrativas e pedagógicas a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo.

Foi observado que o Projeto Político Pedagógico precisa ser enriquecido com o detalhamento da organização curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de forma a contemplar: composição do elenco curricular, as concepções pedagógicas; sistematização de Área de Conhecimento/Componentes Curriculares/Competências/Objetos de Conhecimentos e Habilidades; desenvolvimento dos temas contemporâneos; detalhamento do processo de Avaliação e Recuperação; atendimento dos alunos inclusos; preparação dos alunos para transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como dos Anos Iniciais para os Anos Finais, em consonância com o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para o Ensino Fundamental. Também, ajustar a sua estrutura organizacional de acordo com a realidade do funcionamento da instituição de ensino, e a composição da sua estrutura física, pois as dependências previstas não correspondem com as informações descritas no Laudo Técnico do setor de inspeção escolar e do Laudo Técnico do engenheiro civil.

O Regimento Escolar está parcialmente estruturado de acordo com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO, porém não possui registro em Cartório, todos os artigos estão dispostos com numeração ordinal e necessita ser adequado às alterações a serem realizadas no Projeto Político Pedagógico.

CONCLUSÃO

Após a análise, verificou-se que a instituição de ensino encontra-se parcialmente organizada nos seus aspectos físico, administrativo e pedagógico, pois prédio escolar ainda encontra-se em

processo de adequação para disposição de alguns ambientes, tais como: mais salas de aula; sala administrativa; sala para professores; banheiros para funcionários; banheiros com acessibilidade, dentre outros; necessidade de especificar o quantitativo de crianças nas turmas da Creche e Pré-Escolar I e II; encaminhar cópias dos documentos de alguns professores e dos gestores; bem como realizar adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, de acordo com as orientações registradas no corpo deste Parecer.

No entanto, considerando que foi atendido parte dos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e que a oferta do Ensino Fundamental se realizará de forma gradativa, do 1º ao 5º ano, havendo tempo para que sejam sanadas todas as pendências, entende-se que o pleito pode ser concedido.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1 . Conceda, por dois anos, à instituição de ensino Sabe que Sabe Centro Educacional, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.

2 . Negue à instituição de ensino Sabe que Sabe Centro Educacional, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

3 . Valide os estudos e os documentos licitamente expedidos pela instituição de ensino Sabe que Sabe Centro Educacional, em Porto Velho, referentes aos alunos do Ensino Fundamental, do 1º e 2º ano, a partir do início do ano letivo de 2025 até a publicação do Ato autorizativo decorrente deste Parecer.

4 . Determine à entidade mantenedora da instituição de ensino Sabe que Sabe Centro Educacional, em Porto Velho, que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Conselho os documentos comprobatórios das seguintes providências:

4.1. apresentar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no prédio escolar, conforme previsto no item 7.5 do Anexo II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e também informar e apresentar registros fotográficos das instalações da sala de sono das crianças da Creche;

4.2. encaminhar cópias, frente e verso, dos comprovantes de escolaridade da diretora escolar, do gestor administrativo e das professoras que lecionam nas turmas do Pré-Escolar I A e B e do 2º ano A;

4.3. encaminhar o quadro demonstrativo especificando o quantitativo de crianças, por turma, da Educação Infantil;

4.4. adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com as orientações descritas no corpo deste Parecer.

5. advirta a entidade mantenedora da instituição de ensino Sabe Centro Educacional, em Porto Velho, por ter iniciado as atividades escolares sem a prévia autorização deste Conselho.

Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Francelena Santos Arruda
Francisca Batista da Silva
Leonardo Pereira Leocádio



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 24/10/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 28/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 28/10/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 29/10/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 29/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 30/10/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 30/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 31/10/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065500103** e o código CRC **DD388967**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.055775/2025-61

SEI nº 0065500103